



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 1.147/22
------	--

Autor Deputado Felipe Carreras	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória 1.147 de 2022 com a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 2º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive suas filiais, bem como entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:(NR)

.....

§ 3º As sociedades em conta de participação, nos termos do Art. 991 da Lei 10.406 de 2002, farão jus aos benefícios previstos nesta lei, desde que seu sócio ostensivo atenda aos requisitos constantes do § 1º.

.....

Art. 4º

.....

§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no caput, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre todas as receitas operacionais da exploração de atividades no âmbito do setor de eventos, inclusive patrocínios e receitas decorrentes da exploração de atividades comercialização de alimentos e bebidas.(NR)



CD/22953.73640-00



* C D 2 2 9 5 3 7 3 6 4 0 0 *



.....|”

Justificativa

O PERSE é o principal mecanismo de suporte ao setor de eventos e turísticos do país. Apesar de ser um programa muito recente seus efeitos são notáveis o que faz com que diversos outros segmentos busquem sua adesão ao PERSE, fazendo com que o desenho da política pública possa ficar comprometida. Tendo em vista esses elementos propomos a presente emenda para aumentar a segurança jurídica do programa em tela. Assim entendemos que na cadeia de eventos é ostensivo os benefícios tributários, inclusive sobre patrocínios e venda de comida e bebida, sobre a receita de filiais e as sociedades em cota de participação desde que seu sócio ostensivo atenda aos requisitos do programa..

PARLAMENTAR



CD/22953.73640-00



* C D 2 2 9 5 3 7 3 6 4 0 0 *

